



# Código de ética e conduta de fornecedores e prestadores de serviços da Digix

Elaborado por: Thais Vergitz | Governança Corporativa  
Data da Revisão: 03/06/2024 - Nº da Revisão: 00

# Sumário

1.	Introdução	<b>3</b>
2.	Definições	<b>3</b>
3.	Objetivo e abrangência	<b>5</b>
4.	Cultura da Digix	<b>5</b>
5.	Diretrizes gerais	<b>6</b>
6.	Diretrizes trabalhistas, de diversidade, inclusão e respeito ao indivíduo, saúde e segurança	<b>6</b>
7.	Regularidade empresarial	<b>8</b>
8.	Integridade	<b>8</b>
9.	Conformidade com o meio ambiente	<b>11</b>
10.	Relacionamento com a sociedade	<b>11</b>
11.	Penalidades	<b>11</b>
12.	Outras disposições	<b>12</b>



# 1. Introdução

- 1.1. O Código de Ética e de Conduta da DIGIX é a principal referência dos nossos colaboradores para que tomem decisões assertivas, garantam a integridade dos negócios, preservando a nossa reputação.**
- 1.2. Consideramos que os nossos “Terceiros” são peças fundamentais para o desenvolvimento do nosso negócio e, com o intuito de mantermos um relacionamento de parceria, transparência e ética, criamos o presente Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Prestadores de serviços DIGIX.**
- 1.2.1. É essencial que nossos “Terceiros” também compartilhem de nossos valores e pilares e tenham aderência no modo de agir previstos, não só no nosso Código de Ética e de Conduta, mas também em nossos procedimentos e políticas internos aplicáveis, visando uma relação comercial transparente, com a finalidade de construirmos, conjuntamente, uma gestão pública mais eficiente, humana e inovadora.

## 2. Definições

- 2.1. Para que todos estejam alinhados e entendam o Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Prestadores de serviços DIGIX, é necessário definir aqui o significado de alguns termos utilizados. São eles:**

Empresa: DígitohBrasil Soluções em Software Ltda., de nome fantasia - DIGIX;

Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a



cargos públicos no Brasil ou no exterior;

Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Prestadores de serviços: o presente Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Prestadores de serviços;

Política: qualquer procedimento, norma, manual de boas práticas ou diretriz da DIGIX;

Integrantes: todas as pessoas que trabalham na DIGIX, inclusive gestores, diretores, CEO, colaboradores, estagiários, trainees e jovens aprendizes;

Lei Anticorrupção: Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

Lei de Licitações: Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993; e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Lei de Improbidade Administrativa: Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

Lei de Lavagem de Capitais: Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998;

Lei Geral de Proteção de Dados: Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e respectiva regulamentação;

Lei do Marco Civil da Internet: Lei n.º 12.965, de 23 de abril 2014;

Lei de Direitos Autorais: Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador: Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

Vantagem indevida: qualquer benesse, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada; e

Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da DIGIX, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas,



canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

## 3. Objetivo e abrangência

- 3.1. Este Código de Ética e Conduta tem o objetivo de estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no item 3.2, em conjunto com o previsto no Código de Ética e Conduta da DIGIX e nas disposições contratuais firmadas entre as partes. Neste documento estão reunidos diferentes temas que descrevem o papel a ser desempenhado pelos fornecedores DIGIX.**
- 3.2. As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os “Fornecedores e Prestadores de serviços” que prestem qualquer tipo de serviço à DIGIX, seja de forma direta ou indireta, incluindo seus representantes legais, colaboradores, prepostos, parceiros e subcontratados.**

## 4. Cultura da Digix

- 4.1. A Essência da DIGIX, “Construir melhorias reais para as pessoas”, percebida por meio de soluções que permitem ao setor público oferecer serviços que impactam a vida de milhões de pessoas, deve inspirar as relações de todos que interagem com a DIGIX.**

4.1.1. A Essência da DIGIX está fundamentada em 04 (quatro) pilares:

- I. Focar nas Pessoas: pensamos nos indivíduos antes de qualquer ação ou decisão;
- I. Fazer diferente: incentivamos a quebra de modelos mentais, o questionamento dos padrões e a abertura de novos olhares para encontrar formas originais de ser, pensar e agir;
- II. Colaborar sempre: acreditamos na colaboração como principal meio de criar soluções relevantes e efetivas; e
- III. Planejar, entregar e aprender: defendemos que ideias e intenções precisam ser testadas para gerar resultados e se tornarem autênticas.



## 5. Diretrizes gerais

**5.1. A DIGIX considera fundamental que nossos parceiros tenham plena observância e cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, pois elas são a base das nossas relações.**

**5.2. Caso a DIGIX esteja ciente da prática de um ato contrário à regulamentação local de cada região onde atua, ela poderá reportar os fornecedores e prestadores de serviços às autoridades correspondentes.**

5.2.1. Ao se relacionar com a DIGIX, os “Terceiros” se comprometem a permitir visitas de avaliação de conformidade, desde que previamente agendadas e fornecer todos os registros e informações solicitadas que sejam pertinentes. Compromete-se também a avaliar prontamente os apontamentos da equipe da DIGIX, como notificação extrajudicial ou outro qualquer, e empenhar esforços para atender aos planos de ação que porventura sejam acordados, cumprindo os prazos fixados para saneamento.

## 6. Diretrizes trabalhistas, de diversidade, inclusão e respeito ao indivíduo, saúde e segurança

### 6.1. Trabalhista:

6.1.1. A DIGIX não manterá relacionamento com “Terceiros” que empregue mão de obra infantil, trabalho forçado, trabalho análogo ao de escravo e/ou que violem direitos humanos;

6.1.2. Os fornecedores e prestadores de serviços deverão cumprir suas obrigações principais e acessórias com seus empregados.

### 6.2. Diversidade, inclusão e respeito ao indivíduo:

Respeitar os direitos humanos e a dignidade das pessoas é condição



inegociável para a DIGIX. Valorizamos “Terceiros” que promova a diversidade e inclusão das pessoas em todos os ambientes, a igualdade de oportunidades e de tratamento, bem como ambientes livres de qualquer forma de discriminação e assédio baseados em raça e etnia, sexo, cor, nacionalidade ou origem social, deficiência, religião, idade, orientação sexual ou qualquer outro critério/status;

6.2.1. Apreciamos “Terceiros” de negócios que buscam a contratação, reconhecimento, promoção de talento e da capacidade dos diferentes grupos minorizados (grupos sociais historicamente excluídos do processo de garantia dos direitos básicos por questões étnicas, de origem, por questões financeiras e por questões de gênero e sexualidade e vulnerabilidade em geral), diminuindo assim a discrepância histórica e cultural de acesso a oportunidades, estimulando maior representatividade nos ambientes de trabalho;

6.2.2. Condutas discriminatórias, não inclusivas e desrespeitosas, dentro ou fora do ambiente de trabalho, não são toleradas pela DIGIX. Os fornecedores e prestadores de serviços devem assegurar um ambiente de trabalho sadio e livre desses comportamentos;

6.2.3. Não serão toleradas quaisquer atividades relacionadas com a violação de direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes, incluindo abuso e exploração sexual.

### **6.3. Saúde e Segurança:**

É imperioso proporcionar aos empregados os níveis mais elevados de saúde, segurança e meio ambiente, além de proporcionar qualidade de vida;

6.3.1. Os “Terceiros” devem assegurar e ser capaz de comprovar, a qualquer tempo, que seus empregados tenham condições de saúde física e mental necessárias para o exercício de suas funções, garantindo, no mínimo, o cumprimento da legislação vigente, bem como proporcionar o devido controle na execução das operações que impactem no meio ambiente e segurança;



- 6.3.2. Os “Terceiros” devem comunicar a DIGIX a ocorrência de quaisquer incidentes que possam afetar o fornecimento ou a prestação de serviços, bem como tomar todas as medidas cabíveis ao caso concreto;
- 6.3.3. Em caso de utilização de produtos controlados, de qualquer natureza, o fornecedor e prestador de serviços deve possuir as licenças e treinamentos necessários. O fornecedor deve manter atualizados todos os documentos relacionados à saúde e à segurança exigidos pela legislação vigente e/ou pela DIGIX.

## 7. Regularidade empresarial

**7.1. Os “Terceiros” devem garantir que estão regularmente constituídos e possuir todas as licenças, documentações, certificados, registros, inclusive em conselho(s) de classe obrigatório(s) e necessários junto aos órgãos competentes para exercício de suas funções.**

- 7.1.1. Os “Terceiros” têm o dever de comunicar à DIGIX qualquer violação e suspeita de violação de condutas que possa comprometer a sua regularidade.

## 8. Integridade

### 8.1. Legislação Anticorrupção

Os “Terceiros” devem ter pleno conhecimento e obediência a todos os termos da legislação que trata de anticorrupção no Brasil, inclusive, mas não limitado à Lei nº 12.846/2013.

- 8.1.1. Todos os contratos celebrados com a DIGIX devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.
- 8.1.2. Serão priorizados, como critério de seleção e desempate de propostas, os fornecedores e prestadores de serviços que adotam





procedimentos que impeçam a prática de toda e qualquer conduta e/ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

## **8.2. Conflito de Interesses**

O “Terceiros” deve agir no melhor interesse da DIGIX, através de meios lícitos, dos resultados a serem alcançados para ambas as partes no escopo de seu relacionamento.

8.2.1. Situações concretas ou potenciais de conflito de interesse devem ser reportadas antes do início do relacionamento entre as partes, na etapa pré-contratual. Caso essas situações venham a se concretizar após o contrato firmado, as partes deverão avaliar se o conflito não inviabiliza a continuidade do relacionamento. A inviabilização deverá ser objeto de entendimento entre as partes para propostas de mitigação/eliminação do conflito.

## **8.3. Defesa da concorrência**

Os “Terceiros” devem respeitar as leis relacionadas ao tema e seguir, no mínimo, as seguintes regras concorrenciais, quais sejam não fazer acordos paralelos com concorrentes; não influenciar a conduta de clientes e parceiros comerciais; não agir, isoladamente ou em conjunto, para limitar o ingresso de terceiros no mercado; não se aproveitar de posição dominante para manipular o mercado e não trocar informações concorrenciais sensíveis com concorrentes e/ou terceiros.

## **8.4. Contribuições políticas**

É proibido aos “Terceiros” fazer quaisquer contribuições políticas e/ou associar-se a qualquer tipo de campanha, ação e/ou iniciativa de cunho político partidário, em nome ou benefício da DIGIX.

8.4.1. Caso o fornecedor ou o prestador de serviços opte por apoiar abertamente um candidato e/ou partido político, deve informar à DIGIX, para que esta tome ciência e avalie eventuais recomendações para dissociação de sua imagem dessa iniciativa.



8.4.2. Fica vedado à DIGIX a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

### **8.5. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

O Código de Ética e Conduta da DIGIX direcionado aos nossos colaboradores, fixa regras claras quanto a brindes e presentes, que devem ser seguidas também pelos “Terceiros”.

8.5.1. A oferta de brindes e presentes a nossos colaboradores pelos fornecedores e prestadores de serviços, em valores superiores aos indicados na legislação aplicável, além de constranger o colaborador, pode indicar conflito de interesses, que prejudicam o relacionamento e podem impactar na imagem das partes.

8.5.2. Os “Terceiros” não devem ofertar e/ou aceitar brindes e presentes ilegais; em dinheiro ou seus equivalentes (exemplo: cartão presente; voucher); serviços pessoais; empréstimos; brindes e presentes com o objetivo de obtenção de vantagem indevida; convite para eventos ou refeições em que o parceiro de negócios não esteja presente ou ainda brindes e presentes durante períodos em que decisões de negócios estão sendo feitas.

### **8.6. Comissões e Taxas de Sucesso**

O recebimento ou oferta de comissões e taxas de sucesso pelos “Terceiros” devem ser objeto de acordo e devidamente regulado em contrato, com a indicação clara e transparente dos critérios que as justifiquem.

8.6.1. O monitoramento do alcance dos critérios será acompanhado e, de nenhuma forma, as comissões e taxas de sucesso devem orientar os fornecedores e prestadores de serviços para o alcance de um resultado a qualquer custo, em detrimento da manutenção de uma conduta ética e transparente com a DIGIX.

### **8.7. Propriedade intelectual e confidencialidade das informações**

Os Terceiros devem prezar pela confidencialidade de todas as informações



com que venham a ter contato em virtude da atividade laboral ou de prestação de serviço desenvolvida na DIGIX, ficando vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas, sensíveis ou que comprometam a reputação da DIGIX.

**8.8. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais, fica vedada a divulgação de nomes e informações pessoais ou sensíveis de clientes e parceiros, ou qualquer outro, sem o consentimento das pessoas ou que não sejam de domínio público e que tenham sido conhecidos em decorrência do relacionamento mantido com a DIGIX, com finalidades diversas à relação de trabalho.**

**8.9. Os “Terceiros” não poderão usar a marca e/ou do logotipo da DIGIX, ou por ela detidas e/ou licenciadas, a qualquer título, sem a prévia, formal e específica autorização da empresa, em qualquer meio, inclusive em redes sociais.**

## 9. Conformidade com o meio ambiente

A DIGIX incentiva que seus fornecedores e prestadores de serviços adotem medidas que estejam alinhadas à proteção do meio ambiente e à sustentabilidade.

## 10. Relacionamento com a sociedade

O conhecimento e respeito à legislação relacionada aos direitos de comunidades é uma conduta que a DIGIX incentiva aos seus fornecedores e prestadores de serviços, em especial no que tange ao desenvolvimento local e capacitação/aproveitamento da mão de obra local, de devem ser, sempre que possível, priorizadas e valorizadas.

## 11. Penalidades

**11.1. Os “Terceiros” que não cumprirem as diretrizes, estarão sujeitos às sanções, que podem incluir, mas não se limitam, à rescisão do**



**contrato sem pagamento de indenização, cobrança de perdas e danos e multas, entre outras medidas previstas no contrato firmado entre as partes.**

- 11.2. Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no artigo anterior configurarem crime, a DIGIX poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.**

## **12. Outras disposições**

### **12.1. Publicidade e ciência**

A DIGIX dará publicidade e ciência do teor deste Código encaminhando aos “Terceiros” por meio digital definido em contrato de prestação de serviços ou outro meio elegível pelas partes.

### **12.2. Canal de denúncias**

12.2.1. Os “Terceiros” têm o dever de comunicar à DIGIX a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da DIGIX ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a DIGIX possui uma Central de Atendimento, através do site: <https://digix.com.br>, que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

12.2.2. Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail da Instância responsável pelo Programa de Integridade da DIGIX: [conformidade@digix.com.br](mailto:conformidade@digix.com.br).

12.2.3. Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

### **12.3. Vigência do Código**



As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, se não houver alteração na legislação ou no negócio da DIGIX, quando deverá ser realizada a sua revisão.

## Código de ética e conduta de fornecedores e prestadores de serviços da Digix

### Controle de alterações

Revisão	Data de publicação	Descrição
00	03/06/2024	Versão inicial do documento



Rua Spipe Calarge, 271 | TV Morena

Campo Grande - MS | Brasil

✉ falecom@digix.com.br

☎ (67) 3345-6565

---

digix.com.br ///       